



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**ATA DA 156ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMÁS,
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2014**

1 Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2014, às 09h30, na sala de reuniões do
2 Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, localizado à Rua Floriano Peixoto,
3 nº 205, Centro, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, reuniu-se o Conselho
4 Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMÁS, para a 156ª Reunião
5 Plenária conforme prévia convocação com a finalidade de discutir e deliberar sobre a
6 seguinte pauta: 1. Verificação do quórum e abertura da sessão; 2. Aprovação das
7 atas das 154ª e 155ª Reuniões Plenárias; 3. Informes gerais; 4. Relatoria e
8 Deliberação dos processos distribuídos; 5. Distribuição de processos para instrução e
9 julgamento; e 6. Encerramento. A reunião foi presidida pela Sra. Secretária de Meio
10 Ambiente da Serra, Andreia Pereira Carvalho, e secretariada por mim, Graciele Petarli
11 Venturoti, Secretária Executiva do COMDEMÁS, estando presentes em votação os
12 Srs. Conselheiros: Aline Sartório Raymundo – Conselheira Titular/SEMMA; Célia
13 Regina Nascimento Recco – Conselheira Titular/SESA; Denise Silva Tomasi da
14 Rocha/SEDU; Luciano Cajaíba Rocha – Conselheiro Titular/SEPLAE; Gilberto José de
15 Santana Junior – Conselheiro Titular/PROGER; Carlos Alberto F. Ribeiro –
16 Representante/CÂMARA MUNICIPAL; Herculano Sérgio N. Ramos – Conselheiro
17 Titular/SERVIÇOS PÚBLICOS; Lucas Antônio S. Silva/UCL; Charles Alves de Moraes –
18 Representante/FTIES; Helon Martins de Carvalho – Conselheiro Titular/FAMS; Júlio
19 Cesar Tavares Portela – Conselheiro Titular/CDL; Rubem Antônio Piumbini/ASES;
20 Iberê Sassi – Conselheiro Titular/ONG – INSTITUTO GOIAMUM; Victor José Macedo
21 Q. de Lima – Conselheiro Titular/SINDUSCON - ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS;
22 Vergínia Januário dos Reis Rocha – Conselheira Suplente/SESE. Estava presente à
23 Sra. Josebel Batista – Conselheira Suplente/SERVIÇOS PÚBLICOS e ORGANIZAÇÕES
24 PROFISSIONAIS para relato dos processos que estavam distribuídos a ela. Havendo
25 *quórum*, deu-se início à 156ª Reunião Plenária do Conselho Municipal de Defesa do
26 Meio Ambiente da Serra – COMDEMÁS. A Presidente da Plenária deu início aos
27 trabalhos, na sequência dos pontos de pauta, com os seguintes encaminhamentos:
28 **Item 1.** A Sessão foi aberta às 09h25, quando foi registrado quórum para
29 deliberação.

30 **Item 2.** Foram submetidas à aprovação dos Srs. Conselheiros as atas da 154ª e
31 155ª Reuniões Plenárias, havendo ressalva do Conselheiro Júlio Portela quanto à
32 inclusão do que foi deliberado em relação ao processo nº. 327/2014, para autuação,
33 pela Fiscalização, dos proprietários dos veículos que procederam à destinação dos
34 resíduos na área, bem como autuação do real proprietário da chácara, se for
35 constatado não ser o Sr. Jilmar. Não havendo mais considerações, as atas foram
36 aprovadas por unanimidade.

37 **Item 3.** Iniciaram-se os informes gerais. A Presidente da reunião informou: i) acerca
38 das alterações no PDM – o processo que havia sido encaminhado à Proger foi
39 devolvido à SEMMA para manifestação, e, para dar maior transparência aos atos foi
40 instituído um grupo técnico de trabalho para que haja efetiva manifestação da
41 SEMMA, tendo sido inicialmente fixados 45 dias para conclusão dos trabalhos. O
42 Conselheiro Victor disse que não foi isso que foi acertado com o antigo Secretário, e
43 questionou o fato de haver reanálise do processo que já foi deliberado no
44 COMDEMAS, ao que a Presidente afirmou ser necessária a avaliação técnica do
45 assunto já que a decisão deve ser ratificada e defendida pela SEMMA em Audiência
46 Pública, assim como será base para a avaliação da PROGER. O Conselheiro Victor
47 sugeriu colocar em votação o assunto, mas a Presidente indicou não haver o que ser
48 votado, pois é essencial o embasamento técnico que por ora não há. A Presidente se
49 propôs a antecipar o prazo para conclusão da análise pela SEMMA para que seja
50 apresentado na próxima reunião do COMDEMAS; ii) Apreciação de ilegalidade em
51 processo julgado pelo COMDEMAS (Proc. Nº. 12967/2014 – Elio Rodrigues Luz) – A
52 Presidente expôs a necessidade de esclarecer um incidente de ilegalidade no
53 julgamento do processo em referência pelo COMDEMAS, e, antes de falar sobre o
54 caso explicou que se o COMDEMAS entender pela revisão, o processo virá para a
55 próxima reunião ordinária; do contrário, será emitido novo Auto. A Presidente
56 esclareceu que o recurso foi apresentado por quem não era competente para tal,
57 bem como não continha Procuração, e desconsiderou o Termo de Arrendamento e a
58 Licença emitida em nome do autuado, o que gerou questionamentos da equipe de
59 Fiscalização após o julgamento do processo no COMDEMAS. O Conselheiro Júlio falou
60 que se lembrava do caso, e de que o relato inicial indicou que a área havia sido
61 vendida, ao que se concluiu pelo cancelamento da multa e a sua aplicação ao novo
62 proprietário do terreno. O Conselheiro Rubem falou da falta de detalhes nos relatos,
63 o que pode ter induzido os demais Conselheiros ao erro. O Conselheiro Luciano
64 esclareceu que, pela discussão, a questão estava sendo tratada como uma
65 deliberação, e não um informe, ao que a Presidente esclareceu que não haveria

66 deliberação para este caso nesta reunião. A Presidente reportou, ainda, outros
67 problemas que vêm ocorrendo, inclusive nos julgamentos feitos pela Junta de
68 Avaliação de Recursos – JAR, e que está sanando aos poucos. O Conselheiro Helon
69 disse entender que se o processo veio para o COMDEMAS todos os aspectos de
70 legalidade já haviam sido observados, mas que reavaliar todos os atos e julgamentos
71 já feitos é impossível, embora entenda pela possibilidade de reavaliar casos em que
72 haja elementos suficientes para o julgamento. A Presidente falou das dificuldades da
73 SEMMA pela inexistência de uma Assessoria Jurídica específica, mas que uma
74 triagem começará a ser feita a partir da próxima reunião. A Conselheira Josebel
75 questionou o motivo de o processo em discussão ter sido distribuído ao COMDEMAS,
76 pois notou que o recurso era intempestivo, ao que a Secretária Executiva Graciele
77 esclareceu que em reunião plenária anterior houve deliberação do plenário do
78 COMDEMAS para que todos os processos, mesmo os intempestivos, fossem
79 distribuídos, e a tempestividade seria alegada pelo Conselheiro Relator. Os
80 Conselheiros Iberê e Josebel propuseram que processos intempestivos não seja,
81 mais distribuídos no COMDEMAS, com o que os demais concordaram. Definiu-se que
82 o processo nº. 12.967/2014 será redistribuído para novo relato e julgamento.

83 **Item 4.** Iniciou-se o relato de processos.

84 **Processo n.º:** 73258/2013 e apensos – Eduardo Gonçalves Silva. **Relator:** Bruno
85 Lamas (Vistas). **Ementa:** SEMMA constatou alteração do aspecto de local
86 especialmente protegido por lei em desacordo com a LMI nº 78/12, além de causar
87 danos em nascente, aterrar área alagada e alagável e descumprir as condicionantes
88 2, 7, 9, 11 e 17 da LMI. Auto de Infração nº. 1/2013, valor R\$ 27.004,00.
89 Impugnação alega que não foi observado o Decreto Federal nº. 70235/72; que o
90 Auto de Infração não possui número de identificação; e que não praticou as
91 infrações descritas. Decisão JAR nº. 260/2013 reduzindo a multa para R\$ 17.003,00.
92 Recurso alega que a notificação foi equivocada e que a numeração do Auto é
93 confusa, requerendo sua nulidade ou insubsistência. **Discussão e deliberação:** O
94 Representante da Câmara fez a leitura do relato do Conselheiro Bruno Lamas, que
95 votou pela anulação da multa. Em regime de votação: FAMS foi de voto contrário;
96 demais Conselheiros foram com o Relator. **Processo n.º:** 80783/2013 e apensos –
97 Baldo Locações Ltda. **Relator:** Lauro Queiroz Rabelo (Vistas). **Ementa:** SEMMA
98 constatou execução de atividade potencial e efetivamente poluidora (aterro e
99 terraplenagem) sem licença ambiental, à Rua Luciano Sathler, nº. 111, Nova
100 Zelândia. Auto de Infração nº. 5583/2013, valor R\$ 2.001,00. Impugnação alega que
101 a empresa não executou a obra e já terminou sua instalação há quase 1 ano,

102 somente tendo sido autuada agora. Decisão JAR n.º. 278/2013 mantendo a multa em
103 sua totalidade. Recurso reitera argumentos anteriores. **Discussão e deliberação:** A
104 Secretária Executiva fez a leitura do relato do Conselheiro Lauro, a pedido dele, que
105 votou pela manutenção da multa. Em regime de votação: à unanimidade com o
106 Relator. **Processo n.º:** 19093/2014 e apensos – Condomínio Residencial Monte
107 Verde. **Relator:** Lauro Queiroz Rabelo. **Ementa:** Lançar efluente doméstico (esgoto)
108 sem tratamento para uma área caracterizada de preservação permanente em
109 desacordo com a legislação ambiental. Auto de Infração n.º. 1515/2014, multa de R\$
110 5.001,00. Impugnação alega que o esgoto que estava vazando era da elevatória da
111 Cesan. Decisão JAR 104/2014 mantendo a multa. Recurso requer anulação da multa.
112 **Discussão e deliberação:** A Secretária Executiva fez a leitura do relato do
113 Conselheiro Lauro, a pedido dele, que votou pela manutenção da multa. Em regime
114 de votação: à unanimidade com o Relator. O Conselheiro Iberê sugeriu que o
115 Condomínio seja informado sobre as causas do problema e adote medidas de
116 prevenção para novas ocorrências. O Conselheiro Victor explanou sobre a
117 possibilidade de reuso da água proveniente do pós-tratamento do esgoto, para fins
118 de rega, limpeza de vias e outros, devido à escassez cada dia mais presente.
119 **Processo n.º:** 116097/2013 e apensos – Condomínio Rossi Arboretto Praças
120 Residenciais. **Relator:** Sandro Madureira Lobato. **Ementa:** Realizar atividade de
121 música mecânica/ao vivo em área própria que não dispõe de estrutura física
122 adequada para o condicionamento do ruído em seu interior. Denúncia Sonora n.º.
123 4849/2013 por ocasião de festa na área da churrasqueira do Condomínio. Auto de
124 Infração n.º. 8268686/2013, valor R\$ 2.000,00. Impugnação alega que a atividade
125 não foi executada pelo Condomínio, mas por um condômino em específico, não
126 tendo concorrido para a prática do dano. Decisão JAR 036/2014 mantendo a multa
127 em sua totalidade. Recurso alega que não foram violadas as normas pertinentes e
128 requer cancelamento da multa ou sua redução ao valor mínimo legal. **Discussão e**
129 **deliberação:** A Secretária Executiva fez a leitura do relato do Conselheiro Sandro, a
130 pedido dele, que votou pela redução da multa em 80%. Em regime de votação: as
131 entidades SINDUSCON, Serviços Públicos, CDL, FTIES, ASES, SEDU, SEPLAE e
132 SEMMA votaram com o Relator; SESE, FAMS, Câmara, PROGER e Instituto Goiamum
133 (Motivo: redução do valor não é educativa) foram contrários ao Relator. **Processo**
134 **n.º:** 116095/2013 e apensos – Mangfer Comercial Ltda ME. **Relator:** Sandro
135 Madureira Lobato. **Ementa:** Deixar de atender notificação ou convocação da SEMMA
136 para realizar processo de licenciamento ambiental, não atendendo a notificação n.º.
137 3590/2013 e o of. 103/2013. Auto de Infração n.º. 8268690/2013, valor R\$ 2.001,00.

138 Impugnação alega que a atividade é dispensada de licenciamento conforme
139 Resolução COMDEMAS nº. 01/2008. Decisão JAR 028/2014 mantendo a multa em
140 sua totalidade. Recurso alega que não há em Lei obrigação de requerer Dispensa de
141 Licenciamento. Requer anulação do Auto. **Discussão e deliberação:** A Secretária
142 Executiva fez a leitura do relato do Conselheiro Sandro, a pedido dele, que votou
143 pela manutenção da multa. Em regime de votação: à unanimidade com o Relator.
144 **Processo n.º:** 115011/2013 e apensos – Acta Engenharia. **Relator:** Herculano
145 Sérgio Nogueira Ramos. **Ementa:** Despejar resíduos sólidos, causadores de
146 degradação ambiental, em desacordo com as normas ambientais. Auto de Infração
147 nº. 285/2013, multa de R\$ 10.001,00. Impugnação alega que o autuado exercia a
148 posse mansa do terreno, mantendo-o limpo e cercado, porém um grupo de grileiros
149 invadiu a área e quebrou as cercas, ali se instalando, mesmo havendo relato de
150 moradores de que a autuada constantemente utilizava a área para descarte de
151 resíduos. Decisão JAR 049/2014 mantendo a multa. Recurso requer anulação da
152 multa ou sua substituição por advertência. **Discussão e deliberação:** O
153 Conselheiro fez a leitura de seu relato, votando pela manutenção da multa. Em
154 regime de votação: à unanimidade com o Relator. **Processo n.º:** 18934/2014 e
155 apensos – Valter Ferreira Barcellos Junior. **Relator:** Luciano Cajaíba Rocha.
156 **Ementa:** Emitir ruído irregularmente em via pública causando incômodo a população
157 (veículo placas MTK 0847 utilizando equipamento produtor e amplificador de ruído
158 instalado em seu interior.). Auto de Infração nº. 4906/2014, multa de R\$ 1.000,00.
159 Impugnação alega que o veículo, assim como outros, estava interferindo na
160 realização de evento relacionado a apresentação de um bloco de rua devidamente
161 autorizado pelo poder público municipal. Decisão JAR 086/2014 mantendo a multa.
162 Recurso requer anulação da multa. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a
163 leitura de seu relato, votando pela anulação da multa. O Conselheiro Helon
164 esclareceu não ser necessário sequer medição do som, e a simples existência dos
165 equipamentos sonoros em via pública seria suficiente para a autuação, além do que
166 havia o registro do incômodo à vizinhança a ponto de atrapalhar o evento
167 devidamente autorizado pelo Município. Em regime de votação: as entidades
168 SEPLAE, CDL e SEDU foram pela anulação da multa, pela ausência de equipamento
169 para medição da pressão sonora; Demais entidades foram contrárias ao Relator,
170 ficando mantida a multa. **Processo n.º:** 22797/2014 e apensos – Vegrani Granitos
171 Comércio e Exportação Ltda. **Relator:** Luciano Cajaíba Rocha. **Ementa:** Operar
172 atividades sem licenciamento ambiental e também por lançar efluente industrial
173 (lama abrasiva) diretamente no solo, sendo carreada para uma Área de Preservação

174 Permanente (fundo de vale). Auto de Infração nº. 8268761/2014, multa de R\$
175 17.003,00. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que
176 retirou o solo que teve contato com o efluente e o enviou a aterro sanitário, que
177 cumpre a legislação ambiental, que a vazão do efluente foi acidental e a quantidade
178 foi pequena e que o valor da multa foi desproporcional. Decisão JAR 137/2014
179 mantendo a multa. Recurso alegou que o ocorrido foi um acidente, e que tudo foi
180 remediado requer cancelamento da multa. **Discussão e deliberação:** O
181 Conselheiro fez a leitura de seu relato, votando pela manutenção da multa. Em
182 regime de votação: à unanimidade com o Relator. **Processo n.º:** 23396/2014 e
183 apensos – Vegrani Granitos Comércio e Exportação Ltda. **Relator:** Luciano Cajaíba
184 Rocha. **Ementa:** Executar a queima ao ar livre de resíduos provenientes de seu
185 processo produtivo (papel, plásticos e madeira) e também da vegetação rasteira
186 existente no pátio externo da empresa. Auto de Infração nº. 8268760/2014, multa
187 de R\$ 5.001,00. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando
188 que a queima foi feita por um funcionário recém contratado contrariando orientação
189 da autuada, e que a queima foi apenas de folhas secas, aparas de madeira e
190 pequena quantidade de papel. Decisão JAR 136/2014 mantendo a multa. **Discussão**
191 **e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura de seu relato, votando pela manutenção
192 da multa. Em regime de votação: à unanimidade com o Relator. **Processo n.º:**
193 4070/2014 e apensos – Irmãos Pianna Ltda. **Relator:** Iberê Sassi. **Ementa:**
194 Disposição inadequada de resíduos sólidos no solo, desprovido de licenciamento
195 ambiental, ocorrido na Av. Guarapari, s/nº, Planalto de Carapina. Auto de Infração
196 nº. 8268698/2013, multa de R\$ 35.000,00. Impugnação solicita cancelamento do
197 Auto de Infração alegando que autuado já havia iniciado processos de regularização
198 da área junto a Prefeitura antes da infração, sem retorno. Decisão JAR 123/2014
199 reduzindo a multa em 50%. Recurso requer cancelamento ou conversão da multa
200 reafirmando os termos da defesa. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a
201 leitura de seu relato, votando pela manutenção da multa. Em regime de votação: à
202 unanimidade com o Relator. **Processo n.º:** 10984/2014 e apensos – Guedes &
203 Semeghini Ltda ME. **Relator:** Iberê Sassi. **Ementa:** Descumprimento de
204 condicionante. A empresa foi anteriormente notificada (notificação 100-1/2013) a
205 apresentar relatório de cumprimento de condicionantes em 06/11/13. Auto de
206 Infração nº. 8268713/2014, multa de R\$ 10.001,00. Impugnação solicita
207 cancelamento do Auto de Infração alegando que após a notificação procurou a
208 SEMMA para atendimento e foi orientado a apresentar somente um formulário de
209 requerimento de dispensa de licença, que foi apresentado. Decisão JAR 048/2014

210 mantendo a multa. Recurso informa que empresa está sob nova sociedade e
211 disposta a se regularizar, requer cancelamento da multa ou sua redução em 90%.

212 **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura de seu relato, votando pela
213 manutenção da multa. O Conselheiro Helon reforçou a necessidade de revisão de
214 valores de autuação previstos no Decreto nº. 78/2000 e solicitou vistas dos autos.

215 **Processo n.º:** 28863/2014 e apensos – Vilas e Fontes Ltda. **Relator:** Júlio Cesar
216 Tavares Portela. **Ementa:** Deixar de atender a condicionante nº. 11 da LMO nº.
217 86/2009, estando dessa forma operando sem a Licença Ambiental, pois a LMO nº.
218 86/2009 venceu dia 30/07/13. Auto de Infração nº. 2123/2014, multa de R\$
219 10.001,00. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que
220 como só foi autuado pelo descumprimento da condicionante 11, todas as outras
221 estavam sendo cumpridas, e que tal descumprimento não ocasionou dano algum.
222 Decisão JAR 134/2014 mantendo a multa. Recurso reitera que o Decreto 078/00
223 enfatiza que a multa somente será aplicada quanto o infrator causar dano ambiental
224 que não puder ser recuperado de imediato, o que não houve. Solicita anulação da
225 multa ou sua conversão. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura de
226 seu relato, votando pela anulação da multa. Por haver dúvidas em relação às
227 informações prestadas no recurso, a SEMMA solicitou vistas dos autos. **Processo**
228 **n.º:** 43287/2014 e apensos – Ghisolfi Logística e Transporte Ltda. **Relator:** Josebel
229 Baptista. **Ementa:** Dispor resíduos sólidos em local inadequado às margens da
230 Rodovia do Contorno, próximo ao Km276. Auto de Infração nº. 0153/2014, multa de
231 R\$ 10.001,00. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que
232 defendente sempre cumpriu as normas ambientais, mas por equívoco de um
233 funcionário houve a disposição dos resíduos à margem da BR 101; que estes não
234 chegavam a pesar 10kg e foram lançados em local que já continha resíduos; que o
235 material foi retirado após a autuação. Decisão JAR 185/2014 mantendo a multa.
236 Recurso reitera os termos da defesa e que a SEMMA não considerou os atenuantes;
237 traz também fotos do local. Solicita conversão da multa ou sua redução. **Discussão**
238 **e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura de seu relato, votando pela manutenção
239 da multa. Em regime de votação: à unanimidade com o Relator. **Processo n.º:**
240 107472/2013 e apensos – Especial Towers Emp. Imobiliários Ltda SPE. **Relator:**
241 Josebel Baptista. **Ementa:** Disposição inadequada de resíduos em área de
242 preservação ambiental sem autorização dos órgãos competentes. Auto de Infração
243 nº. 0744/2013, multa de R\$ 57.003,00. Impugnação solicita cancelamento do Auto
244 de Infração alegando que é cumpridora das normas estabelecidas, e desconhece a
245 prática indicada no Auto de Infração, não sendo responsável por ela. Decisão JAR

246 126/2014 mantendo a multa. Recurso requer anulação ou cancelamento da multa
247 considerando que não é possível comprovar que foi a responsável pela infração.
248 **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura de seu relato, solicitando
249 baixa dos autos em diligência para prestação de informações complementares.
250 **Item 5.** Foi feita a distribuição de processos para relato na próxima reunião
251 plenária.
252 Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente às 11h45 encerrou a reunião
253 agradecendo a presença de todos, reunião da qual eu, Secretária desta Plenária,
254 Graciele Petarli Venturoti, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela
255 Presidente da reunião, acompanhada das listas de presença em anexo.

Assinaturas:

Andreia Pereira Carvalho

Presidente - Secretária de Meio Ambiente

Graciele Petarli Venturoti

Secretária da Plenária - Secretária Executiva
